



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### OBJETO

Projeto de Lei nº 017/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que dá nova redação ao artigo 83, da Lei 941, de 26.09.91. e altera dispositivos da Lei Municipal nº 758, de 08.09.88 e revoga a Lei nº 1.561, de 06.09.01.

### RELATÓRIO

Com o processamento do Projeto de Lei nº 017/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende alterar a legislação municipal pertinente ao vale transporte que a Administração Pública concede aos seus servidores, regulamentando e estabelecendo critérios de atendimento aos beneficiários e as quantidades a serem dispendidas pelo erário público.

A alteração mais substancial que se infere desta pretensão legislativa diz respeito à ampliação do benefício aos servidores residente em outros Municípios.

Na verdade, o artigo 83 da Lei 941/91 em vigor restringe o direito à obtenção do vale transporte "**ao servidor ativo, no deslocamento de sua residência para seu trabalho e vice-versa, exclusivamente dentro dos limites do Município de Campo Largo**" e a atual proposta sugere que o benefício seja concedido "**ao servidor ativo, no deslocamento efetivo de sua residência para seu trabalho e vice-versa**", sem qualquer distinção em relação à localização territorial da residência do funcionário público!



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Em princípio**, a simples supressão dos termos “***exclusivamente dentro dos limites do Município de Campo Largo***” do texto da lei irá conferir a possibilidade de servidores que residam, **por exemplo**, em Curitiba, Lapa, São José dos Pinhais, São Paulo, Porto Alegre, Brasília etc..., receberem vale transporte para o deslocamento diário até seu local de trabalho nesta Municipalidade.

Esta hipótese desperta a atenção da eventual ocorrência de impacto financeiro imprevisível nas contas públicas com a implantação desta legislação, contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que, ao se verificar o direito adquirido, o servidor poderá reivindicar o pagamento de passagens de ônibus ou aéreas para seu deslocamento à municípios distantes, ou até mesmo, de outros Estados da federação, pela ausência de limitadores de despesas no projeto de lei em exame.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De outra parte, em relação ao procedimento adotado, destaca-se que a matéria em apreço é de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

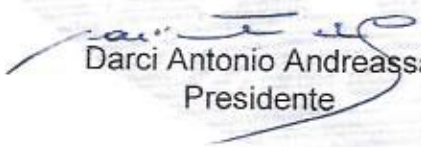
## VOTO

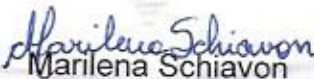
Diante destas circunstâncias, apesar da inexistência de vícios de origem para o conhecimento da proposição em tela, de qualquer forma, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, **preliminarmente**, por cautela, à unanimidade de votos, **decidem em converter o feito em diligências**, consoante o permissivo contido 48 do Regimento Interno, solicitando do Ilustre Presidente deste Poder Legislativo, que requirite informações complementares do Poder Executivo, para ser esclarecida a existência ou não de estudos de impacto financeiro, ou de risco administrativo futuro, na implantação do sistema de concessão de vale transporte proposto no Projeto de Lei nº 017/05.

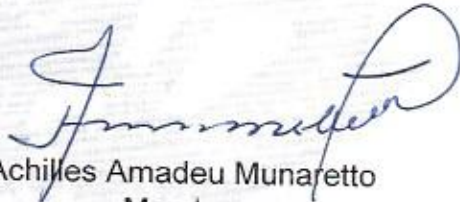
É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de maio de 2005.

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Darci Antonio Andreassa  
Presidente

  
Marilena Schiavon  
Relatora

  
Achilles Amadeu Munafetto  
Membro